



## DECRETO Nº 036/2024

**EMENTA:** Regulamenta o acesso a vias públicas durante os eventos comemorativos do Dia 07 de Setembro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, para realização dos eventos em comemoração e homenagem ao Dia da Independência, feriado nacional, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais durante todo o percurso dos desfiles.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão dos desfiles realizados por ocasião do feriado nacional do Dia da Independência do Brasil, 07 de Setembro, a serem realizados neste Município e seus Distritos, nas datas de 07/09/2024 e 08/09/2024, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte-AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo ou bem móvel que venha a impedir ou prejudicar a realização do desfile.

**Parágrafo único.** Não poderá permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo ou bem móvel dentro da área isolada, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, devendo permanecer assim até o final do evento.

**Art. 2º** Além dos limites territoriais da sede do Município de Garanhuns, haverá isolamento em vias dos Distritos Municipais de São Pedro, Miracica e Iratama, sendo elas:

- I** – na sede do Município de Garanhuns na data de 07/09/2024:
- a) Avenida Santo Antônio (parte baixa);
  - b) Rua XV de Novembro;
  - c) Rua Cleto Campelo;
  - d) Praça Dom Moura 01 (um), 02 (dois) e 03 (três);
  - e) Rua General Dantas Barreto;
  - f) Rua Joaquim Nabuco (abaixo da Delegacia Regional);
  - g) Rua 07 de Setembro;
  - h) Rua Barão do Rio Branco;





- i) Rua Nilo Peçanha;
- j) Rua Dom José no ponto de cruzamento com a Rua Maurício de Nassau;
- k) Rua Vereador Elias de Barros no ponto de cruzamento com a Rua Maurício de Nassau;
- l) Rua Padre Pedro Pacífico no ponto de cruzamento com a Rua Siqueira Campos;
- m) Rua Manoel Clemente no ponto de cruzamento com a Rua Padre Pedro Pacífico;
- n) Rua Manoel Clemente no ponto de cruzamento com a Rua Cônego Benigno Lira;
- o) Rua 13 de Maio com Rua Santos Dumont;
- p) Rua Dom Luís de Brito.

**II** - no Distrito de São Pedro na data de 07/09/2024:

- a) Rua Cleto Campelo;
- b) Rua Deputado Aluísio Pinto;
- c) Rua do Comércio.

**III** – no Distrito de Miracica na data de 08/09/2024:

- a) Rua Barão do Rio Branco.

**IV** – no Distrito de Iratama na data de 08/09/2024:

- a) Rua Gabriel Pereira de Souza.

**Art. 3º** O fechamento das vias se dará na seguinte ordem:

**I** – na sede do Município de Garanhuns, dar-se-á às 00h00min do dia 07/09/2024;

**II** – no distrito de São Pedro, dar-se-á às 13h00min do dia 07/09/2024;

**III** – no distrito de Iratama, dar-se-á às 06h00min do dia 08/09/2024;

**IV** – no distrito de Miracica, dar-se-á às 13h00min do dia 08/09/2024.

**Parágrafo único.** Quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo, haverá tolerância para permanência dos veículos e bens móveis nas vias até às 05h00min, pelo que a inobservância deste prazo acarretará na sua remoção até o pátio da AMSTT, observado o disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º** Ficará a AMSTT autorizada a proceder com a remoção do veículo ou bem móvel que se encontrar: obstruindo as artérias descritas no artigo 1º, dificultando a perfeita fruição do evento, ou transpondo os bloqueios presentes nas vias descritas neste Decreto.





§ 1º - O veículo ou bem móvel recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º - A restituição dos veículos ou bens móveis recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

**Art. 5º** O presente decreto será amplamente divulgado nas redes sociais para dar ciência de seu conteúdo à população.

**Art. 6º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 04 de setembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

